

DECRETO Nº 028/2020 de 08/05/2020.

Dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Dr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de atribuições legais previstas no Art. 66, Incisos VI e XIII, combinado com o Art. 93, Inciso I, alínea “i” e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inciso IX, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020;

Considerando a essencialidade dos serviços advocatícios em virtude da indispensabilidade do advogado à administração da justiça;

Considerando que as operações contábeis são essenciais para o controle patrimonial, com reflexos no cumprimento de obrigações tributárias, encargos sociais e pagamentos salariais;

Considerando o teor do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 18.902/2020, que autoriza a expedição de normas sanitárias pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, no âmbito das medidas de enfrentamento à Covid-19, a serem seguidas pelos estabelecimentos e atividades tidas como essenciais;

Considerando a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI Nº 3 de 05 de maio de 2020, combinado com o Art. 66, Inciso I, alínea “i” e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Considerando o que dispõe o inciso IX, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 18.902/2020;

Art. 1º- Os serviços financeiros relativos ao financiamento por meio de crediário ou carnês, consistentes em atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais ou prestadores de serviços, funcionarão respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas aos bancos e demais instituições financeiras, expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da Covid-19;

Art. 2º- Escritórios de advocacia e escritórios de contabilidade poderão funcionar respeitando as determinações de segurança sanitária considerando as suas peculiaridades de serviços essenciais, a serem expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da Covid-19.

Heli



Art. 3º- A não observância das medidas de segurança sanitária determinadas pela SESAPI, estarão sujeitos a multas previstas no Decreto Municipal Nº 027/2020 de 08/05/2020.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 08 de maio de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

Art. 3º- A não observância das medidas de segurança sanitária determinadas pela SESAPI, estarão sujeitos a multas previstas no Decreto Municipal Nº 027/2020 de 08/05/2020.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 08 de maio de 2020.

Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal